



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

26.ª Sessão Data 04/09/18

Encaminhamento luta

para próxima

sessão.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº

292/18

Fui procurada por 2 atendentes de educação, Katia Regina Laurentino dos Santos Muniz e Priscila Westmann Pagliari Mota ambas lotadas na Escola Municipal Manoel Nascimento Júnior e respondem processo administrativo com sugestão de exoneração.

Segundo elas o processo se motivou por perseguição por parte da Diretora da escola que não utiliza o mesmo critério de avaliação dos funcionários no estágio probatório.

Estas relataram que outras funcionárias que faltaram ou tiveram atrasos não foram classificadas como insubordinadas e assim não tiveram avaliação negativa.

As funcionárias declararam que apresentaram atestados de doença infecciosa, de acompanhamento médico de filhos menores e estes não foram aceitos. Já na questão administrativa a reclamação é de que a maioria dos funcionários ficam depois do horário e isso é transformado em banco de horas e não hora extra.

Uma delas chegou a comparecer na Secretaria de Administração para ter acesso ao processo e lhe informaram que só conseguiria isso após este ser enviado ao arquivo.

Desta forma, é que **REQUEIRO** à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário, seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão** para que responda os seguintes questionamentos:

1. Os pequenos atrasos são avaliados como assiduidade ou insubordinação?
2. Durante o estágio probatório os atestados relativos a doenças infecciosas e de acompanhamento de parentes são aceitos normalmente?
3. O funcionário que é parte integrante do processo administrativo PAD tem acesso direto aos autos ou só com a chegada deste no arquivo?
4. Qual a forma de compensação das horas extras trabalhadas?
5. Solicito a folha de ponto de maio de 2017 a maio de 2018 das seguintes funcionárias:

- Flávia Rodrigues Andrade  
- Josefina Mello  
- Rosana Bento  
- Regina Eusébio do Amaral  
- Katia Regina Laurentino dos Santos Muniz



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- Priscila Westmann Pagliari Mota
- Michelle Borges
- Brunna Artane
- Cléia Domingues Macedo Coelho

6. Que sejam aceitos e respondidos os recursos anexos.
7. Que seja enviada cópia deste trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos de Praia Grande.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de setembro de 2018.

  
**JANAINA BALLARIS**  
**VEREADORA**